



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO N° 01 /96

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA
DOS JUÍZES ELEITORAIS NOS
MUNICÍPIOS ONDE HÁ MAIS DE
UMA ZONA, PARA APRECIAR
REPRESENTAÇÕES OU
RECLAMAÇÕES SOBRE
PROPAGANDA.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO
DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART.65, § 1º,
DA LEI N° 9.100, DE 29.09.95,**

R E S O L V E:

**Art. 1º - A apreciação de reclamações ou representações
sobre propaganda, nas comarcas com mais de uma zona eleitoral, em Goiás, caberá aos
seguintes juízes:**

I - Na Comarca de GOIÂNIA:

**Dr. WALTER CARLOS LEMES, da 126ª Zona
Eleitoral ;**

II - Na Comarca de **ANÁPOLIS**:

Dr. EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, da 137ª
Zona Eleitoral;

III - Na Comarca de **APARECIDA DE GOIÂNIA**:

Dr. SÍLVIO JOSÉ RABUSKE, da 132ª Zona
Eleitoral;

IV - Na Comarca de **ITUMBIARA**:

Dr. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA, da 138ª Zona
Eleitoral;

V - Na Comarca de **LUZIÂNIA**:

Dr. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA, da 139ª Zona
Eleitoral;

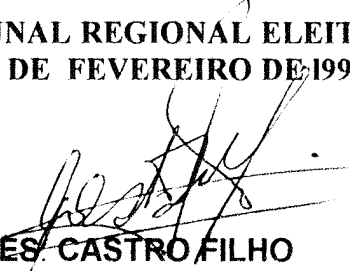
VI - Na Comarca de **RIO VERDE**:

Dr. JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA, da 30ª
Zona Eleitoral;

Parágrafo Único - As funções inerentes à apreciação das
questões concernentes à propaganda serão exercidas sem prejuízo de suas demais
atribuições.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE
GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996.**


DES. CASTRO FILHO
Presidente TRE-GO


DES. JALLES FERREIRA DA COSTA
Vice-Presidente TRE-GO

Dr. Dúlio Martins de Araújo
Dr. DÚLIO MARTINS DE ARAÚJO
Juiz Membro

Dr. Carlos Hipólito Escher
Dr. CARLOS HIPÓLITO ESCHER
Juiz Membro

Dr. Geraldo Salvador de Moura
Dr. GERALDO SALVADOR DE MOURA
Juiz Membro

Dr. Lindoval Marques de Brito
Dr. LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Juiz Membro

Dr. Kleber do Espírito Santo
Dr. KLEBER DO ESPÍRITO SANTO
Juiz Membro

FUI PRESENTE:

Dr. Osmar José da Silva
Dr. OSMAR JOSÉ DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral